

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.682 DE 31 DE MAIO DE 2022

ALTERA LEI Nº 1.563 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 E LEI Nº 1.565 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O ANEXO VI – MAPA DO USO E OCUPAÇÃO URBANO DA SEDE URBANA - ZONEAMENTO da Lei nº 1.563 de 21 de dezembro de 2020 passa a vigorar na forma apresentada no anexo da presente Lei.

Art. 2º - O anexo I – Dimensionamento das Vias e o Mapa 04 – Sistema Viário Urbano do Distrito de Portão Ocoí, do Anexo III – Mapas da Lei nº 1.565 de 21 de dezembro de 2020 passa a vigorar na forma apresentada no anexo da presente Lei.

Art. 3º - Fica alterada na Lei nº 1.565 de 21 de dezembro de 2020 a classificação da Avenida Pedro Calegaro, no Distrito de Portão Ocoí, passando a mesma de Via Arterial para VIA CONECTORA ESPECIAL, possuindo 15 (quinze) metros de caixa, podendo ter uma variação ao longo da Avenida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 31 DE MAIO DE 2022


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Município de Missal

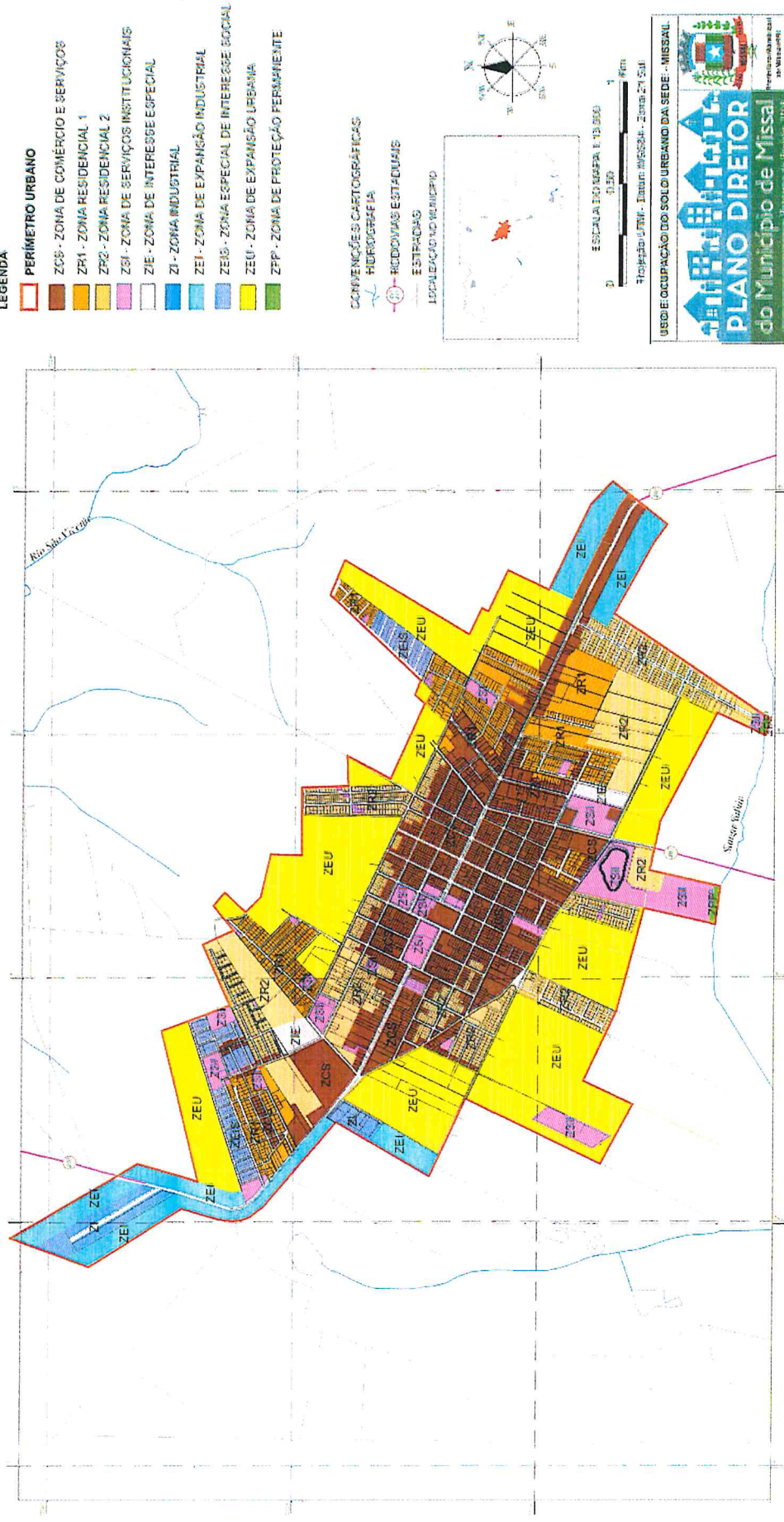
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I – DIMENSIONAMENTO DAS VIAS

Categoria das Vias	Seção normal da via (m)	Pista de Rolamento (m)	Faixa de estacionamento (m)	Calçadas (m)	Canteiro Central	Inclinação Mínima (%)
Via Arterial	30	15	2,5	4	2	3
Via Coletora	21	10	2,5	3	-	3
Via Conectora	23	12	2,5	3	-	3
Via Conectora Especial	15	6	2,5	2	-	3
Via Local	15	10		2,5	-	3

ANEXO VI – MAPA DO USO E OCUPAÇÃO URBANO DA SEDE URBANA - ZONEAMENTO Lei nº 1.563/2020



MAPA 04 – SISTEMA VIÁRIO URBANO DO DISTRITO DE PORTÃO OCOÍ, DO ANEXO III – MAPAS DA LEI Nº 1.565/2020

